



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICOS
Nº 02/2017**

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAINEL, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Paineel, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Flavio Antonio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado na cidade de Paineel, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **BANDA ANJOS DE PLANTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.395.563/0001-01, com endereço na Rua Machado de Assis, 111, centro, Lages, SC, CEP 88501-470, doravante denominada **CONTRATADA**, amparados pelo disposto na Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto da presente contratação, a realização pela contratada de um SHOW MUSICAL, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2017, com duração de 2 (duas) horas, tendo por início as 18:00hs e término as 20:00hs, tendo por local a cidade de Paineel, SC, alusivo as festividades de aniversário do município de Paineel, SC.

Faz parte do objeto desta contratação, o fornecimento pela contratada de todos os equipamentos necessários para a realização do show, tal como palco, instrumentos, luzes e demais adereços.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela contratante será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos diretamente à contratada até o dia da realização do evento, mediante envio de NFS-e (nota fiscal eletrônica), através de transferência bancária.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Contratante:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem prévio e exposto consentimento, por escrito, do contratado.
- b) O presente contrato não poderá ser suspenso a não ser em caso de calamidade pública, revoluções ou guerras.
- c) No caso de desistência da realização do evento, o contratante pagará a contratada o valor correspondente a 50% do valor expresso neste contrato, ficando estabelecido que as partes acordarão outro dia de mútua possibilidade para realização do show.
- d) A contratante fornecerá uma refeição aos integrantes da banda, no dia do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

Contratada:

- a) Atuar com todos os integrantes contratados, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo;
- b) O contratado se responsabiliza pela presença da banda, no dia, local e hora contratado para que apresente o espetáculo, exceto os casos que impossibilitem a presença da banda (ligado a caso fortuito ou força maior), sendo agendada apresentação para outra data disponível.
- c) O descumprimento pela contratada na prestação dos serviços ora contratados, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de multa no valor integral do presente contrato.
- d) As despesas com impostos e taxas, serão de encargo da contratada.

CLAUSULA QUARTA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento 2017, 28 – 33.90.00.00.00.00.700.

CLAUSULA QUINTA:

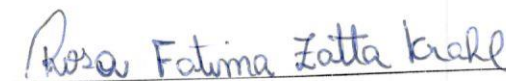
Elegem o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir eventuais dúvidas inerentes a este contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PaineL, SC, 18 de junho de 2017.



Contratante



Contratada